



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2006

Estabelece prazo para pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento de Estabelecimentos Alvará, e dá outras providências.

O Prefeito de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Licença e Funcionamento de Estabelecimentos, a que se refere o art. 151 da Lei Complementar nº 002, 17 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 0053/83 de 25 de novembro de 1.983, (Código de Postura) para o exercício de 2006, será recolhido aos cofres do Erário Municipal, em uma única quota até o dia 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - O tributo não pago na data do vencimento terá seu valor atualizado, acrescido de multa e juro de mora, de conformidade com os termos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2006.

Oscar Martins Bezerra
Prefeito Municipal

Alfonso Camilo Fonseca
Secretário Municipal de Finanças